

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Resolução nº 002, de 06 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR aprovou, em reunião do dia 15 de abril de 2019, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos que passam a integrar a Resolução 002, de 06 de janeiro de 2014:

I – GRUPO OPERACIONAL:

CARGOS	SALÁRIO (R\$)	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
SERVIÇOS GERAIS	998,00	14	12x36

III – GRUPO DE SAÚDE

A) SUBGRUPO: AUXILIAR/TÉCNICO

CARGOS	SALÁRIO (R\$)	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
Auxiliar de Enfermagem	1.184,75	04	12x36
Técnico de Enfermagem	1 380,20	02	40

B) SUBGRUPO: PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	SALÁRIO (R\$)	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
Enfermeiro U.A.	2.472,00	02	12X36
Enfermeiro	2.472,00	03	12x36

Enfermeiro	2.472,00	04	40
Educador Físico U.A.	2.472,00	01	12x36
Farmacêutico (UPA)	3.084,85	04	12x36
Fonoaudiólogo	2.472,00	01	40
Médico ESF	12.360,00	02	40
Pedagogo U.A.	3.357,07	01	40
Psicólogo U.A.	2.472,00	01	12x36
Terapeuta Ocupacional	2.060,00	02	30

Art. 2º. As Atribuições dos Profissionais do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, instituído por esta Resolução, tem por objetivo organizar, orientar e responsabilizar todos os profissionais, no (s) limite (s) de sua (s) atribuição (ões).

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições no que tange às atribuições dos Profissionais pertencentes às Unidades de Acolhimento:

ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO

- I. Desenvolver as atribuições pertinentes a área de atuação profissional com conhecimento na Política de Saúde Mental e na Legislação vigente;
- II. Participar do matriciamento, orientações, reuniões e articulações juntamente com a equipe do CAPS Infanto-Juvenil, Supervisão de Saúde Mental e outros se necessários;
- III. Criar estratégias junto às redes de proteção que possam colaborar para a eficácia dessa reintegração e convívio familiar;
- IV. Realizar a escuta qualificada das queixas dos usuários, familiares, equipes prestando acolhimento humanizado;
- V. Atuar respeitando as individualidades e diferenças individuais, de forma que preserve a vida comunitária dessa criança e adolescente;
- VI. Conhecer a realidade desta criança e adolescente, assim como os motivos que o levaram a institucionalização, para que possa através deste conhecimento da realidade intervir com mais segurança;
- VII. Evitar o isolamento dessas crianças e adolescentes, promovendo atividades de reinserção social;
- VIII. Auxiliar na adaptação ao novo ambiente, de forma que possam ter uma passagem temporária pela instituição com menos sofrimento;
- IX. Intervir nos momentos de crises, urgência, emergências e de conflitos que possam ocorrer na unidade de acolhimento, tomando as condutas necessárias;

- X. Auxiliar na construção, manutenção e aplicação do Regimento Interno da unidade de acolhimento buscando garantia da convivência comunitária e individual;
- XI. Participar da construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) em conjunto com a equipe do CAPS Infanto-juvenil e UAI, família e criança e adolescente;
- XII. Articular em conjunto com a equipe da UAI e CAPS Infanto-juvenil ações com outras Políticas Públicas que favoreçam a inclusão em projetos e atividades comunitárias;
- XIII. Desenvolver ações voltadas para a Redução de Danos decorrente do uso de problemático de substâncias psicoativa em conjunto com o CAPS Infanto-juvenil;
- XIV. Elaborar, implementar e implantar o Plano de Ação Técnica da unidade de acolhimento em conjunto com a equipe do CAPS Infanto-juvenil;
- XV. Atendimento e atividades sóciofamiliares e comunitárias a família e ao acolhido;
- XVI. Proporcionar o suporte familiar no processo de inclusão, permanência e alta da criança e adolescente na unidade de acolhimento;
- XVII. Articulação com a rede intersetorial de assistência social, educação, justiça e direitos humanos, visando a reinserção social, familiar e laboral, como preparação para o desligamento do acolhido;
- XVIII. Articulação com programas culturais, educacionais e profissionalizantes, de moradia e de geração de trabalho e renda em conjunto com a equipe do CAPS Infanto-juvenil e da UAI;
- XIX. Incentivar a participação da criança, adolescente e familiar nas atividades da UAI, CAPS Infanto-juvenil e extra institucionais;
- XX. Incentivar e despertar responsabilmente o protagonismo do jovem e seus familiares, bem como a participação ativa no tratamento.

ATRIBUIÇÕES DO PEDAGOGO

- I. Desenvolver as atribuições pertinentes a área de atuação profissional com conhecimento na Política de Saúde Mental e na Legislação vigente;
- II. Participar do matriciamento, orientações, reuniões e articulações juntamente com a equipe do CAPS Infanto-Juvenil, Supervisão de Saúde Mental e outros se necessários;
- III. Criar estratégias junto às redes de proteção que possam colaborar para a eficácia dessa reintegração e convívio familiar;
- IV. Realizar a escuta qualificada das queixas dos usuários, familiares, equipes prestando acolhimento humanizado;
- V. Atuar respeitando as individualidades e diferenças individuais, de forma que preserve a vida comunitária dessa criança e adolescente;
- VI. Conhecer a realidade desta criança e adolescente, assim como os motivos que o levaram a institucionalização, para que possa através deste conhecimento da realidade intervir com mais segurança;
- VII. Evitar o isolamento dessas crianças e adolescentes, promovendo atividades de reinserção social;

- VIII. Auxiliar na adaptação ao novo ambiente, de forma que possam ter uma passagem temporária pela instituição com menos sofrimento;
- IX. Intervir nos momentos de crises, urgência, emergências e de conflitos que possam ocorrer na unidade de acolhimento, tomando as condutas necessárias;
- X. Auxiliar na construção, manutenção e aplicação do Regimento Interno da unidade de acolhimento buscando garantia da convivência comunitária e individual;
- XI. Participar da construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) em conjunto com a equipe do CAPS Infanto-juvenil e UAI, família e criança e adolescente;
- XII. Articular em conjunto com a equipe da UAI e CAPS Infanto-juvenil ações com outras Políticas Públicas que favoreçam a inclusão em projetos, atividades comunitárias;
- XIII. Favorecer ações para garantir o ingresso, regresso, permanência e sucesso da criança e adolescente na escola;
- XIV. Articular, acompanhar e monitorar o processo de aprendizagem pedagógico, cognitivo e social da criança e adolescente com a rede de Ensino (municipal, Estadual) e com a família;
- XV. Articular com outras Políticas Públicas e/ou Organizações Não Governamentais para desenvolver ações, atividades e projetos complementares ao processo de aprendizagem pedagógico, profissional e cultural;
- XVI. Monitorar e acompanhar as dificuldades de aprendizagem escolar das crianças e adolescentes na unidade de acolhimento;
- XVII. Mediar a relação criança, adolescente e ambiente escolar e familiar quando houver situação de conflitos, elaborando estratégias de enfrentamento da situação problema;
- XVIII. Estimular e incentivar a participação da família na vida escolar da criança e do adolescente;
- XIX. Desenvolver ações voltadas para a Redução de Danos decorrente do uso de problemático de substâncias psicoativas em conjunto com o CAPS Infanto-juvenil;
- XX. Elaborar, implementar e implantar o Plano de Ação Técnica da unidade de acolhimento em conjunto com a equipe do CAPS Infanto-juvenil;
- XXI. Atendimento e atividades sóciofamiliares e comunitárias a família e ao acolhido;
- XXII. Proporcionar o suporte familiar no processo de inclusão, permanência e alta da criança e adolescente na unidade de acolhimento;
- XXIII. Articulação com a rede intersetorial de assistência social, educação, justiça e direitos humanos, visando à reinserção social, familiar e laboral, como preparação para o desligamento do acolhido;
- XXIV. Articulação com programas culturais, educacionais e profissionalizantes, de moradia e de geração de trabalho e renda em conjunto com a equipe do CAPS Infanto-juvenil e da UAI;
- XXV. Incentivar a participação da criança, adolescente e familiar nas atividades da UAI, CAPS Infanto-juvenil e extra institucionais;
- XXVI. Incentivar e despertar responsabilmente o protagonismo do jovem e seus familiares, bem como a participação ativa no tratamento;

ATRIBUIÇÕES DO EDUCADOR FÍSICO

- I. Desenvolver as atribuições pertinentes à área de atuação profissional com conhecimento na Política de Saúde Mental e na Legislação vigente;
- II. Participar do matriciamento, orientações, reuniões e articulações juntamente com a equipe do CAPS Infanto-Juvenil, Supervisão de Saúde Mental e outros se necessários;
- III. Criar estratégias junto às redes de proteção que possam colaborar para a eficácia dessa reintegração e convívio familiar;
- IV. Realizar a escuta qualificada das queixas dos usuários, familiares, equipes prestando acolhimento humanizado;
- V. Atuar respeitando as individualidades e diferenças individuais, de forma que preserve a vida comunitária dessa criança e adolescente;
- VI. Conhecer a realidade desta criança e adolescente, assim como os motivos que o levaram a institucionalização, para que possa através deste conhecimento da realidade intervir com mais segurança;
- VII. Evitar o isolamento dessas crianças e adolescentes, promovendo atividades de reinserção social;
- VIII. Auxiliar na adaptação ao novo ambiente, de forma que possam ter uma passagem temporária pela instituição com menos sofrimento;
- IX. Intervir nos momentos de crises, urgência, emergências e de conflitos que possam ocorrer na unidade de acolhimento, tomando as condutas necessárias;
- X. Auxiliar na construção, manutenção e aplicação do Regimento Interno da unidade de acolhimento buscando garantia da convivência comunitária e individual;
- XI. Participar da construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) em conjunto com a equipe do CAPS Infanto-juvenil e UAI, família e criança e adolescente;
- XII. Articular em conjunto com a equipe da UAI e CAPS Infanto-juvenil ações com outras Políticas Públicas que favoreçam a inclusão em projetos e atividades comunitárias, culturais e esportivas;
- XIII. Desenvolver ações voltadas para a Redução de Danos decorrente do uso de problemático de substâncias psicoativa em conjunto com o CAPS Infanto-juvenil;
- XIV. Elaborar, implementar e implantar o Plano de Ação Técnica da unidade de acolhimento em conjunto com a equipe do CAPS Infanto-juvenil;
- XV. Atendimento e atividades sóciofamiliares e comunitárias a família e ao acolhido;
- XVI. Proporcionar o suporte e a integração familiar no processo de inclusão, permanência e alta da criança e adolescente na unidade de acolhimento;
- XVII. Articulação com a rede intersetorial de assistência social, educação, justiça e direitos humanos, visando à reinserção social, familiar e laboral, como preparação para o desligamento do acolhido;

- XVIII. Articulação com programas culturais, educacionais e profissionalizantes, culturais, esportivas, de moradia e de geração de trabalho e renda em conjunto com a equipe do CAPS Infanto-juvenil e da UAI;
- XIX. Incentivar a participação da criança, adolescente e familiar nas atividades da UAI, CAPS Infanto-juvenil e extra institucionais;
- XX. Incentivar e despertar responsabilmente o protagonismo do jovem e seus familiares, bem como a participação ativa no tratamento;
- XXI. Trabalhar a melhora da aptidão física relacionada à saúde estimulando a recuperação das capacidades psicomotoras;
- XXII. Desenvolver o conhecimento de si mesmo e o sentido de confiança em suas capacidades afetivas, físicas, cooperativa, de inter-relação pessoal para agir com segurança na busca do conhecimento e no exercício da cidadania;
- XXIII. Explorar a inovação e a criatividade pessoal;
- XXIV. Auxiliar no combate ao sedentarismo;
- XXV. Realizar atividades lúdicas (jogos, músicas, comemorações...) juntamente com a equipe da unidade de acolhimento e CAPS infanto-juvenil;
- XXVI. Realizar, juntamente com a equipe da unidade de acolhimento e CAPS infanto-juvenil, atividades como passeios (pontos turísticos, festas populares, eventos);
- XXVII. Estimular o conhecimento e cuidado com o corpo, valorizando hábitos saudáveis;
- XXVIII. Auxiliar na reconstrução do Projeto de Vida da criança, do adolescente e da família, em conjunto com a equipe da unidade de acolhimento e CAPS infanto-juvenil, promovendo ações que valorizem a Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde dos usuários;
- XXIX. Desenvolver atividades, conforme previstas na lei que regulamenta a profissão (artº 9), de lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, exercícios compensatórios a atividade laboral e do cotidiano e outras praticas corporais, de forma a estimular a consciência corporal e a promoção, proteção e reabilitação à saúde mental e física;
- XXX. Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- XXXI. Incentivar a inclusão social, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO

- I. Desenvolver as atribuições pertinentes a área de atuação profissional com conhecimento na Política de Saúde Mental e na Legislação vigente;
- II. Participar do matriciamento, orientações, reuniões e articulações juntamente com a equipe do CAPS AD III, Supervisão de Saúde Mental e outros se necessários;

- III. Criar estratégias junto às redes de proteção que possam colaborar para a eficácia dessa reintegração e convívio familiar;
- IV. Realizar a escuta qualificada das queixas dos usuários, familiares, equipes prestando acolhimento humanizado;
- V. Atuar respeitando as individualidades e diferenças individuais, de forma que preserve a vida comunitária do acolhido/assistido;
- VI. Conhecer a realidade do acolhido/assistido, assim como os motivos que o levaram a institucionalização, para que possa através deste conhecimento da realidade intervir com mais segurança;
- VII. Evitar o isolamento do acolhido/assistido, promovendo atividades de reinserção social;
- VIII. Auxiliar na adaptação ao novo ambiente, de forma que possam ter uma passagem temporária pela instituição com menos sofrimento;
- IX. Intervir nos momentos de crises, urgência, emergências e de conflitos que possam ocorrer na unidade de acolhimento, tomando as condutas necessárias;
- X. Auxiliar na construção, manutenção e aplicação do Regimento Interno da unidade de acolhimento buscando garantia da convivência comunitária e individual;
- XI. Participar da construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) em conjunto com a equipe do CAPS AD III, UAA, do acolhido/assistido e a família;
- XII. Articular em conjunto com a equipe da UAA e CAPS AD III ações com outras Políticas Públicas que favoreçam a inclusão em projetos e atividades comunitárias;
- XIII. Desenvolver ações voltadas para a Redução de Danos decorrente do uso de problemático de substâncias psicoativa em conjunto com o CAPS AD III;
- XIV. Elaborar, implementar e implantar o Plano de Ação Técnica da unidade de acolhimento em conjunto com a equipe do CAPS AD III e UAA;
- XV. Atendimento e atividades sóciofamiliares e comunitárias a família e ao acolhido/assistido;
- XVI. Proporcionar o suporte familiar no processo de inclusão, permanência e alta do acolhido/assistido na unidade de acolhimento;
- XVII. Articulação com a rede intersetorial de assistência social, educação, justiça e direitos humanos, visando à reinserção social, familiar e laboral, como preparação para o desligamento do acolhido/assistido;
- XVIII. Articulação com programas culturais, educacionais e profissionalizantes, de moradia e de geração de trabalho e renda em conjunto com a equipe do CAPS AD III e da UAA;
- XIX. Incentivar a participação do acolhido/assistido e familiar nas atividades da UAA, CAPS AD III e extra institucionais;
- XX. Incentivar e despertar responsabilmente o protagonismo do acolhido/assistido e seus familiares, bem como a participação ativa no tratamento;
- XXI. Auxiliar os acolhidos/assistidos e os cuidadores na administração de medicamentos, alimentação, atividade e cuidados de vida diária, cuidado de higiene pessoal;
- XXII. Monitorar e/ou acompanhar os sinais vitais dos acolhidos/assistidos, bem como atenção do seu quadro clínico e psiquiátrico;

- XXIII. Desenvolver ações educativas em saúde com a equipe da UAA e acolhidos/assistidos e familiares;
- XXIV. Desenvolver orientações específica aos acolhidos/assistidos incentivando o a adesão responsável ao tratamento efetivado pelo CAPS AD III;
- XXV. Auxiliar na organização do processo de trabalho, realizando registros necessários e troca de informações sobre os cuidados de saúde e/ou da rotina da UAA conjuntamente com a equipe;

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Presidente Prudente/SP, 30 de abril de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL
PRESIDENTE - CIOP